



**TERMO DE FOMENTO N.º 015/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A INSTITUTO SABER VIVER - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4637/2022.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **INSTITUTO SABER VIVER** inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.771/0001-32, com sede na Rua Ladainha, nº 105 Sevilha B, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pelo Sr. **DARCI RODRIGUES DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade n.º MG MG 754073 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 031.966.956-460, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 4637/2022 e da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada n.º 188C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenador da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos documentos de fls. 222/229 e o disposto no inciso IV, do artigo 46, inciso XIII, do artigo 2º, artigo 36 e parágrafo único, inciso X, do artigo 42 todos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o inciso IX, do artigo 37 e inciso VII do artigo 53, do Decreto Municipal n.º 021/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **INSTITUTO SABER VIVER**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Saber Viver Saudável**", conforme Plano de Trabalho de fls. 182/188 do Processo nº 4637/2022, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;



- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### 2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

*Handwritten signature and initials*



- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,  
XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;  
XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;  
XIV - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;  
XV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;  
XVI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;  
XVII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;  
XVIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;  
XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;  
XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;  
XVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$200.404,00 (duzentos mil, quatrocentos e quatro reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 4637/2022.
- 3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:
- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 50.101,00 (cinquenta mil e cento e um reais), a ser repassada até o 5º dia útil após a publicação deste Termo;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 50.101,00 (cinquenta mil e cento e um reais), a ser repassado em até 30 (trinta dias) após o recebimento da 1ª parcela;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 50.101,00 (cinquenta mil e cento e um reais), a ser repassado em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos através da 1ª e 2ª parcelas;
- IV - 4ª (quarta) parcela no valor de no valor de R\$ 50.101,00 (cinquenta mil e cento e um reais), a ser repassada em até 30 (trinta) dias após aprovação da prestação de contas parcial referente ao recurso transferido através da 3ª parcela.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.
- 3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

*Handwritten signature*



3.5. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

- 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 33.50.41 - Contribuições - Ficha 1111
- 07.001.08.244.0111.1829 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Assistência Comunitária - Rede de Proteção Social - 44.50.41 - Contribuições - Ficha 1110

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.



### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.

7.2.1.A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*J3*



7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.6. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.7. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.8. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 09 (nove) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1, ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 09 de Dezembro 2022.

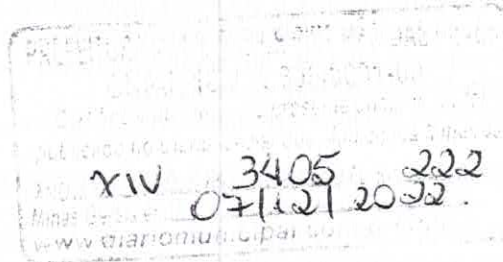
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

**INSTITUTO SABER VIVER**  
**DARCI RODRIGUES DA CRUZ**  
**PRESIDENTE**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



*Handwritten signature*

**DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.**

**TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4637/2022**

**Objeto:** Executar aulas práticas esportivas na comunidade, aulas de reforço escolar e aquisição de bebedouro.

O Instituto Saber Viver, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ Nº. 14.628.771/0001-32 com sede na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua: Ladainha nº. 105, Bairro: Sevilha 2º Seção, por intermédio do seu representante legal, Sr. Darci Rodrigues da Cruz portador do CPF. 031.966.956-46 e do RG nº. MG 754073 em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.2 do Termo de Colaboração/Fomento nº 015/2022, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo - do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendencia de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 ( tres), dias úteis, após a aquisição do mesmo.

Ribeirão das Neves, 05 de Dezembro de 2022 .



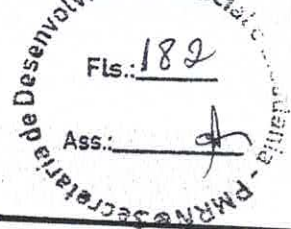
---

Nome: Darci Rodrigues da Cruz  
Cargo: Presidente  
CPF. 031.966.956-46





Instituto  
**SABER VIVER**



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

<b>Órgão/Organização da Sociedade Civil:</b> INSTITUTO SABER VIVER		<b>CNPJ:</b> 14.628.771/0001-32		
<b>Endereço:</b> RUA LADAINHA, 105, BAIRRO SEVILHA 2ª SEÇÃO				
<b>Cidade:</b> RIBEIRÃO DAS NEVES	<b>UF</b> MG	<b>CEP:</b> 33.858-630	<b>DDD/Telefone</b> 31 8700-1054	<b>E-mail:</b> saberviverinstituto@gmail.com
<b>Conta Corrente:</b> 169.80-3		<b>Banco:</b> 001-Banco do Brasil		<b>Agência:</b> 1614-4
				<b>Praça de Pagamento:</b> Ribeirão das Neves
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC):</b> Darci Rodrigues da Cruz				
<b>CPF:</b> 031.966.956-46		<b>RG.:</b> MG754073		<b>Cargo/Função:</b> Presidente
<b>Período de Mandato da Diretoria (OSC):</b> 4 anos – Período: 11/02/2022 a 11/02/2026				
<b>Coordenador/responsável pelo Projeto:</b> André Vicente de Araújo				
<b>Cargo/Função:</b> 1º tesoureiro / Coordenador do projeto			<b>Setor de Trabalho:</b>	
<b>Celular:</b> ( 31 ) 98796-6738			<b>E-mail:</b> juiz.andrevicente@hotmail.com	

### 2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

<b>Denominação:</b> Município de Ribeirão das Neves		<b>CNPJ</b> 18.314.609/0001-09	
<b>Endereço:</b> Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
<b>Cidade:</b> Ribeirão das Neves		<b>UF:</b> Minas Gerais	<b>CEP:</b> 33.880-630
<b>Secretaria Responsável pela Parceria:</b> Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			
<b>Nome do Secretário:</b> Maria Gláucia Costa Brandão			





Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior

DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375

E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

Ass.: 

### 3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

#### 3.1 – Título do Projeto

**PROJETO SABER VIVER SAUDÁVEL**

#### 3.2 – Período de Execução

**9 meses contados a partir do recebimento da primeira parcela.**

#### Objeto da parceria:

Emenda parlamentar de bancada destinada a execução do Projeto Saber Viver Saudável.

O projeto tem como finalidade executar aulas de práticas esportivas na comunidade, tais como: aulas de hidroginástica, zumba, futebol masculino e feminino, com público estimado de 40 alunos por turma. Além disso, também tem a finalidade de ofertar aulas de reforço escolar para crianças em situação de vulnerabilidade social, além de ofertar atendimento e acompanhamento com assistente social e psicólogo para as famílias.

#### 3.3 – Descrição da realidade<sup>1</sup>

#### **PROJETO SABER VIVER SAUDÁVEL**

#### ***INCLUIR A PRÁTICA ESPORTIVA NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.***

O projeto “SABER VIVER SAUDÁVEL” é um programa sócio esportivo executado pelo Instituto SABER VIVER. Baseado no conceito da prática esportiva para desenvolvimento humano, unimos práticas esportivas e pedagógicas a fim de complementar as ações da rede formal de educação. Todas as atividades propostas são realizadas em quadra e no espaço de convivência aquático e visando despertar, em nossas crianças e adolescentes, a percepção de sua autonomia no processo de ensino-aprendizagem. Para estimular o protagonismo juvenil, adotamos um formato dinâmico que incentiva a reflexão sobre sua própria realidade social e, assim, contribui para o desenvolvimento da consciência cidadã dos jovens.

#### **PRESERVANDO A CULTURA DO FUTEBOL BRASILEIRO, PROMOVENDO A INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO ESPORTE.**

Nossa metodologia contempla: práticas esportivas, pedagógicas, atividades lúdicas e culturais para a formação de valores cidadãos. Para cada encontro, criamos um ambiente participativo, capaz de dar voz aos educandos, utilizando o diálogo como mecanismo de interação e resolução das diferenças. A negociação de regras entre pares oferece o desenvolvimento de habilidades para a vida e incorpora a dimensão de gênero. Nossa proposta é permitir, com uma prática diferenciada do futebol, pensar e atuar sobre as realidades sociais que nos permeiam.

<sup>1</sup> A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades dos projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019





## **FORTALECER VÍNCULOS SOCIAIS E FAMILIARES, DRIBLANDO DESIGUALDADES**

Propondo uma metodologia de trabalho criativa, e capaz de preservar e efetivar os direitos da criança e do adolescente estamos trabalhando com os serviços tipificados pela assistência social, buscando fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

As atividades acontecem durante o período da manhã e tarde, na segunda e quarta-feira. O projeto atende 100 crianças e adolescentes com idade entre 06 e 16 anos. Além das práticas esportivas de futebol, também é oferecido, atividades culturais e acompanhamento escolar sempre com a presença dos pais.

## **HIDROGINÁSTICA: PROJETO ESTIMULA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**

Exercícios físicos na terceira idade podem melhorar e elevar a qualidade de vida e saúde, já que, com a chegada dos 60, 70 anos, o corpo acaba sofrendo algumas mudanças, como por exemplo, o enfraquecimento dos ossos, a diminuição dos movimentos, o cansaço.

A hidroginástica faz parte dos projetos sociais do INSTITUTO SABER VIVER os quais atendem ao estímulo pela qualidade de vida e prevenção quanto à inclusão social por meio da prática de atividade física para o fortalecimento das relações comunitárias e familiares. De maneira a promover à prevenção, integração, a interação e a troca de experiências entre os participantes, tanto na hidroginástica como nas demais modalidades retomadas pelo programa SABER VIVER SAUDÁVEL, que engloba ainda o Futebol, Judô, Taekedô, Zumba, Natação, e Música. Todos dentro de determinados critérios conforme a idade dos usuários. Na atividade de hidroginástica participam do programa 100 pessoas que foram divididas em duas turmas, matutinas e vespertinas.

**VANTAGENS** – A hidroginástica é uma atividade ideal para os idosos sendo recomendada a pessoas que não possam fazer muito esforço físico e devido ao efeito amortecedor terapêutico da água, previne qualquer risco de lesão e tornando-a ideal para quem busca qualidade de vida. Os exercícios praticados na piscina ajudam o corpo a relaxar, evitando os impactos nas articulações, promovem aumento na resistência física, maior circulação sanguínea e disposição na realização de tarefas corriqueiras.

## **AULAS DE NATAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Outra atividade ofertada pelo INSTITUTO SABER VIVER é a natação para crianças e adolescentes. Os períodos de aula do projeto social acontecem nas manhãs e tardes, nas terças e quintas-feiras. O professor trabalha com cerca de 10 alunos divididos nos dois turnos.

A natação é um dos esportes mais completos porque proporciona desde a perda calórica e equilíbrio muscular, até o auxílio na recuperação de lesões. A modalidade é indicada para pessoas de todas as idades e biótipos, tendo como vantagens de não causar impacto, não afeta as articulações, promove o relaxamento dos músculos e ajuda a aliviar a tensão muscular. Ainda trabalha o equilíbrio muscular, melhora a postura





com aumento da flexibilidade da coluna e removendo a dor, como também atua em ampliar a capacidade aeróbica no aluno e de circulação sanguínea, o que facilita o transporte de nutrientes e oxigênio para células, músculos e órgãos.

Secretaria de Desenvolvimento Soc.  
Fls.: 185  
Ass.: [assinatura]

### 3.4 - Justificativa da Proposição

O Instituto tem por finalidade desenvolver ações nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Profissionalização, Segurança Alimentar e Nutricional, Empregabilidade e Inclusão Produtiva, e a proposição visa auxiliar financeiramente a manutenção e execução dos projetos.

## 4 - OBJETIVOS DO PROJETO

- Promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;
- Ser agente de transformação social, utilizando o esporte como ferramenta de inclusão e superação de desigualdades;
- Atuar em parceria com a rede sócio assistencial para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pretendemos:

- Assegurar um espaço de referência para o convívio comunitário e social;
- Desenvolver relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Estimular a leitura crítica de mundo para a participação cidadã em sociedade.

## 5 - PÚBLICO ALVO

São beneficiários do Instituto Saber Viver crianças, adolescentes e adultos, residentes na área central de Ribeirão das Neves, em situação de vulnerabilidade e riscos sociais.

## 6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O público que acessa o Instituto Saber Viver são oriundos dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Santinho, Bom Sossego, Rosana, Santa Martinha, Savassi, Santa Matilde, Campo Silveira, Centro).





### 7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

#### 7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 200.404,00
Total	R\$ 200.404,00

#### 7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor mensal	Valor total - 9 meses
EDUCADOR FÍSICO - NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL MASCULINO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
INSTRUTOR DE FUTEBOL FEMININO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
PEDAGOGA	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.044,88	R\$ 9.403,92
ASSISTENTE SOCIAL	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00
AUX DE SERVIÇOS GERAIS	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.637,12	R\$ 14.734,08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
CONTABILIDADE	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.212,00	R\$ 10.908,00
COORDENADOR DO PROJETO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.044,89	R\$ 18.404,01
SUPERVISOR DE OFICINAS	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00
AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.054,00	R\$ 2.054,00
ALUGUEL DA QUADRA DE ESPORTES	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
ALUGUEL DO ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA	EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 2.000,00	R\$ 18.000,00

<sup>2</sup> Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.





8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Contratos / Aquisições	Contratos e Documentos fiscais	1ª mês	2º mês
Meta 02	Divulgação /Realização de inscrições	Fichas de inscrições,	1º mês	2ºmês
Meta 03	Proporcionar atividades de Zumba, hidroginástica, natação e futebol (masculino/ feminino), atendendo cerca de 300 pessoas, sendo crianças, jovens e adultos.	Fotos, vídeos, listas de presença, pesquisas de satisfação com os alunos e certificados	2º mês	9º mês
Meta 04	Avaliação contínua	Avaliação dos trabalhos, fichas de satisfação, relatório dos professores.	3º mês	9º mês

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO  
DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Acompanhamento diário das atividades pelo coordenador responsável do projeto, Assistente Administrativo e Presidente da instituição, conferindo as listas de presença, o conteúdo programático, avaliações físicas, com pesquisas contínuas da satisfação dos assistidos e a atuação dos atores envolvidos na realização e observância do Plano de Trabalho, buscando novas parcerias e utilizando como instrumentos de ação, palestras, rodas de conversa, eventos, feiras, caminhadas, oficinas e cursos.





Instituto  
SABER VIVER

Natureza do recurso		Custeio	Investimento	Valor Total	
Solicitado ( <i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i> )		198.350,00	2.054,00	R\$ 200.404,00	
Total				R\$ 200.404,00	
10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 50.101	R\$ 50.101	R\$ 50.101	R\$ 50.101		
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

#### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de m ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Púb Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 18/10/2022.

Darci Rodrigues da Cruz



**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA /**  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:  
Joelma de Souza Feitosa  
Código Identificador: DA35EDD7

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE  
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2022**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Contrato de prestação de serviços nº 116/2022, celebrado entre o Município de Ribeirão das Neves, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Escola de Nataçãõ Pulos e Mergulhos LTDA – Processo nº 70/2021.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, **Rodrigo Augusto Rocha Vieira**, tendo em vista a alteração no contrato de prestação de serviços nº 116/2022, não constitui alteração ideológica do termo, por trata-se de erro material na cláusula quinta – os recursos financeiros, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a correção não trata-se de alteração contratual, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

**Onde se lê:**

“MANTUENÇÃO AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO - 3.3.90.39.38.00  
SERVICOS DE REABILITACÃO PROFISSIONAL – FICHA 644...”

**Leia-se:**

“MANTUENÇÃO AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO - 3.3.90.39.00  
SERVICOS DE REABILITACÃO PROFISSIONAL – FICHA 490 –  
FONTE 102...”

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Termo, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraído-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 03 de Novembro de 2022.

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS Local

Publicado por:  
Joelma de Souza Feitosa  
Código Identificador: 6A1B1C41

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE  
TERMO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO Nº 10/2022**

**TERMO DE CANCELAMENTO  
PROCESSO Nº 10/2022**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS

Considerando o Memorando da Gerência Farmacêutica nº 444/2022 (fls.335) e o Memo/Supalp/Semsa/SUS nº 238/2022 (fls.336), onde solicita o seu cancelamento.

Desnecessário se faz o prosseguimento do mesmo, realizando assim o seu **DESAZIMENTO**.

Pelo arquivamento e baixa no sistema.

Ribeirão das Neves, 05 de Dezembro de 2022

**RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Sus Local

Publicado por:  
Joelma de Souza Feitosa  
Código Identificador: C669E692

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE  
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 56/2022**

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 56/2022

**PROCESSO:** 71/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS - DIVERSOS

**JN DIAGNOSTICA LTDA.** Vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 09, 12, 13, 14, 15, perfazendo o valor total de R\$ 3.290.846,00 (Três milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e seis reais);

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.** Vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R\$ 8.856,00 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais);

**ALFALAGOS LTDA.** Vencedora dos itens 06, 07, 08, perfazendo o valor total de R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais);

**SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.** Vencedora do item 10, perfazendo o valor total de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais);

**PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.** Vencedora do item 11, perfazendo o valor total de R\$ 2.834,40 (Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

Ribeirão das Neves, 06 de Dezembro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMSA

Publicado por:  
Joelma de Souza Feitosa  
Código Identificador: E7430E03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022**

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o INSTITUTO SABER VIVER.

**Objeto:** parceria para execução do projeto “SABER VIVER SAUDÁVEL” conforme Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada n.º 188C/2021.

**Valor do repasse:** R\$ 200.404,00 (duzentos mil, quatrocentos e quatro reais)

**Vigência:** 9 (nove) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse.

**Data da Assinatura:** 09 de Dezembro 2022.

**Processo Administrativo n.º 4637/2022**

**MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /**  
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:  
Lorraine Kate Palhares de Sousa  
Código Identificador: 9A3F0FEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE  
COOPERAÇÃO Nº 001/2022.**





---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
CIDADANIA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2022

**Partes:** Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o **INSTITUTO SABER VIVER.**

**Objeto:** parceria para execução do projeto “**SABER VIVER SAUDAVEL**” conforme Emenda Parlamentar Municipal Impositiva de Bancada n.º 188C/2021.

**Valor do repasse:** R\$ 200.404,00 (duzentos mil, quatrocentos e quatro reais)

**Vigência:** 9 (nove) meses, com início após o recebimento da primeira parcela do repasse.

**Data da Assinatura:** 09 de Dezembro 2022.

**Processo Administrativo n.º** 4637/2022

**MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /**

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

**Publicado por:**

Lorrayne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**9A3F0FEE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/12/2022. Edição 3405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



